

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-998-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com alegria que apresentamos os trabalhos defendidos no VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito do VII Encontro Virtual do CONPEDI – A Pesquisa Jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade - reunidos no Grupo de Trabalho nº 60 com o tema “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade”. As pesquisas apresentadas, vinculadas aos programas de pós-graduação stricto sensu em Direito do país discutem questões importantes e atuais relativas aos temas: meio ambiente urbano, justiça climática, políticas urbanas, tecnologia e regularização fundiária, plano diretor das cidades, governança, participação popular e cidadania urbana, direitos humanos, propriedade e posse urbana, instrumentos jurídico-urbanísticos, direito à cidade, com abordagem interdisciplinar à luz das ciências sociais aplicadas e ciências humanas.

Neste sentido, o primeiro trabalho “MEIO AMBIENTE URBANO E TRÂNSITO: DESAFIOS NA APLICABILIDADE DE MULTAS AO PEDESTRE INFRATOR” dos autores Valmir César Pozzetti, Bruno Cordeiro Lorenzi e Elaine Bezerra de Queiroz Benayon discute, a partir da perspectiva do meio ambiente urbano e de forma comparada com outros sistemas jurídicos, a responsabilização das condutas dos pedestres no trânsito urbano, em especial, quanto ao jaywalking.

Em seguida a pesquisa “O DESAFIO DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO RIO DE JANEIRO: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PATRIMONIAIS E DESCONSTRUÇÃO DOS VÍNCULOS DE PERTENCIMENTO DOS HABITANTES LOCAIS” das autoras Simara Aparecida Ribeiro Januário e Ana Cláudia Cardoso Lopes abordam a formação da cidade do Rio de Janeiro e suas paisagens culturais, observando os vínculos e pertencimento acerca do patrimônio histórico, bem como, o papel das políticas públicas estatais, em especial, quanto a patrimonialização da zona sul e revitalização da região portuária. O trabalho intitulado “A COMUNICAÇÃO ADEQUADA DO RISCO NO GERENCIAMENTO DE ÁREAS URBANAS DE RISCO DE DESASTRES” das autoras Camila Regina Peternelli, Silvana Terezinha Winckler e Reginaldo Pereira na perspectiva das teorias socioconstrutivistas dos

riscos, analisa a necessidade de comunicação e, portanto, governança dos riscos nas ocupações irregulares urbanas em áreas sujeitas às ações das mudanças climáticas, de modo a orientar as ações estatais de prevenção e mudança da cultura social sobre habitação.

No texto “PAPEL DO ADMINISTRADOR NO CONDOMÍNIO EM MULTIPROPRIEDADE: REPERCUSSÕES NA AQUISIÇÃO DA FRAÇÃO DE TEMPO DE UMA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA” de Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Guilherme Santoro Gerstenberger e Otto Guilherme Gerstenberger Junior, analisa-se o papel do administrador judicial na multipropriedade instituída em unidade de condomínio edilício, em especial, no papel da disciplina e especificação de obrigações do síndico definidas nas convenções.

Sara Fernanda Gama e David Elias Cardoso Camara com o o trabalho “GUARDIÕES DO TEMPO E DA MEMÓRIA: ANÁLISE JURÍDICA DO REGISTRO PÚBLICO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMOBILIÁRIO”, problematizam o papel do Registro de Imóveis na publicidade, autenticidade e segurança dos bens tombados e, portanto, das transações imobiliárias fortalecendo a proteção do patrimônio cultural.

A pesquisa intitulada “O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO: TRANSFORMAÇÃO SOCIAL DAS CIDADES” dos autores Carla Izolda Fiuza Costa Marshall, Guilherme Santoro Gerstenberger e Pietra Rangel Bouças do Vale, discute o papel das políticas públicas urbanas, com foco na análise de intervenções urbanísticas realizadas nos municípios do Rio de Janeiro, Balneário Camboriú, Campos do Jordão e Gramado, na produção do ambiente urbano e na qualidade de vida dos cidadãos.

O texto “DIREITO À MORADIA E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE DOS DESASTRES CLIMÁTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL” das autoras Carina Lopes de Souza, Sabrina Lehnen Stoll e Elenise Felzke Schonardie visa levantar a necessidade de implementação de políticas públicas inclusivas e resilientes para efetivação do direito humano à moradia em um cenário marcado pela emergência climática a partir dos desastres vivenciados no Brasil, inclusive, no Estado do Rio Grande do Sul.

A investigação “TECNOLOGIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA PERSPECTIVA DO DIREITO URBANÍSTICO SOBRE INCLUSÃO, SEGURANÇA JURÍDICA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ” do autor Alfredo Ribeiro Da Cunha Lobo aponta a necessidade de utilização de ferramentas como Sistemas de Informação Geográfica (SIG),

blockchain e plataformas digitais como instrumentos de eficiência, transparência e participação no planejamento urbano, em especial, na regularização fundiária para a construção de cidades mais justas e inclusivas.

O trabalho “FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS FONTES TRADICIONAIS E DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS” também do autor Alfredo Ribeiro Da Cunha Lobo discute os prós e contras da captação de recursos pelas fontes tradicionais à luz da eficácia, acessibilidade, sustentabilidade e impactos legais apontando para o financiamento com uso de políticas público-privadas com suas implicações, vantagens e limitações na regularização fundiária.

O estudo “SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL: ANÁLISE DA EMPRESA CAESB SOB ÓTICA DO DIREITO URBANÍSTICO, NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO E DAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS” dos autores Alisson Evangelista Silva e Paulo Afonso Cavichioli Carmona, discute a universalização do direito fundamental ao saneamento básico no Distrito Federal através da verificação das prioridades das respectivas políticas públicas na cidade e a judicialização das demandas relativas à empresa fornecedora do respectivo serviço público.

A pesquisa “NOVAS ESTRATÉGIAS DO PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO” dos autores Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa e Marcio Hiroshi Ikeda investiga a finalidade de adensamento urbano assumida pela política urbana municipal e implementada com as alterações adotadas no plano diretor estratégico da cidade de São Paulo, aprovado, sem a previsão de planos setoriais de ordenação do crescimento com as respectivas dotações orçamentárias.

O texto “A DIGNIDADE DA PESSOA URBANA” do autor Eduardo Lopes Machado propõe a garantia da dignidade da pessoa urbana, individual ou coletivamente considerada, compreendida mediante implementação relativa aos direitos humano-fundamentais de moradia, mobilidade, segurança e sustentabilidade no âmbito das cidades.

Com o trabalho “MOBILIDADE É JUSTIÇA?” dos autores Luciana Silva Garcia e Alessandro Eduardo Silva de Moura parte-se da obra de Amartya Sen para discutir se o modelo de mobilidade urbana, no âmbito da teoria da justiça, na perspectiva da expansão das liberdades e, considerando, o transporte coletivo essencial para os mais desfavorecidos e para a construção de uma sustentabilidade urbana.

A investigação “ENTRE O AMOR E A CIDADE: O FIM DO FLÂNEUR DOSTOIEVSKIANO COMO ARQUÉTIPO SOCIAL” dos autores Guilherme Marques Laurini, Elenise Felzke Schonardie e Micheli Pilau de Oliveira, aponta como o arquétipo do flâneur cumpriu papel fundamental na compreensão dos centros urbanos permitindo identificar os padrões sociais que se manifestam nas cidades, especialmente em uma sociedade pragmática, onde a emoção e a capacidade de enxergar e sentir o outro são desestimuladas.

O estudo “A GOVERNANÇA AMBIENTAL DAS CIDADES: O DIREITO DE MORADIA, AS INVASÕES URBANAS E OS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS” dos autores Nilson Teixeira Dos Santos Júnior e Mário Luiz Campos Monteiro Júnior aborda a necessidade de políticas públicas para implementação da governança ambiental, permitindo a atuação de atores sociais na gestão dos recursos hídricos garantindo o acesso ao direito à moradia digna com acesso a água de qualidade.

O texto “MOBILIDADE URBANA E INCLUSÃO SOCIAL: O RACISMO URBANO COMO IMPEDITIVO DO DIREITO DE IR E VIR DOS MORADORES DA PERIFERIA DE ICOARACI NA CIDADE DE BELÉM/PA”, das autoras Bruna Melo da Silva e Daniella Maria Dos Santos Dias, analisa o papel que o sistema de transporte público nas políticas urbanas, além de instrumento da mobilidade urbana, constituindo também meio para redução da segregação urbana e exclusão social dos moradores da periferia.

A pesquisa “CORRUPÇÃO URBANA E SEUS MEANDROS SOCIAIS” dos autores Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Wainer Augusto Melo Filemon identifica como a desregulamentação nas contratações urbanísticas, a discricionariedade ampliada, a lentidão dos processos administrativos, a falta de estruturas compatíveis com a necessidade de gestão e a quantidade de normas a serem atendidas favorecem a corrupção urbanística.

O trabalho “PARTICIPAÇÃO POPULAR E PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL” dos autores Émilien Vilas Boas Reis e Stephanie Rodrigues Venâncio problematiza as potencialidades do instrumento de audiências públicas para gestão eficiente dos espaços urbanos, de forma a contribuir com a transparência das decisões políticas e direcioná-las à promoção dos direitos sociais garantindo o atendimento fins, da justiça social e da ordem constitucional.

O estudo “PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS E A EFETIVIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS 20 ANOS DEPOIS DO ESTATUTO DA CIDADE” do autor João Emilio de Assis

Reis, discute, a partir do princípio do planejamento, a análise da efetividade da obrigatoriedade da implementação do plano diretor como política de ordenação urbana fundamental para os municípios, nas hipóteses legais.

A investigação “DE TERRA DAS MANGUEIRAS A TERRA DO CALOR: COMO A DESARBORIZAÇÃO DESAFIA A CONSTITUIÇÃO E O PLANO DIRETOR” dos autores Bruno Soeiro Vieira, Asafe Lucas Correa Miranda e Jorge Adriano da Silva Borges constrói um direito à uma cidade arborizada a partir da tutela constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a comparar o disposto do Plano Diretor da cidade de Belém em relação a ação governamental de desarborização e a crescente verticalização no município.

O texto “RESILIÊNCIA EM MOVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE AFETAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA FRENTE A DESASTRES E EVENTOS CLIMÁTICOS NO RIO DE JANEIRO” dos autores Ana Flávia Costa Eccard, Jordana Aparecida Teza e Salesiano Durigon problematiza a necessidade de infraestrutura de mobilidade urbana para resiliência da cidade diante de desastres naturais como inundações, apresentando políticas e estratégias que podem melhorar a mobilidade e a resposta a emergências na cidade.

A pesquisa “A PROTEÇÃO DO DIREITO HUMANO-FUNDAMENTAL À MORADIA NA FUNÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS CONTRATOS IMOBILIÁRIOS: ANÁLISE DA TUTELA DO ADQUIRENTE DA PROPRIEDADE URBANA NA POLÍTICA HABITACIONAL NO TEMA 982 DO STF” dos autores Emerson Affonso da Costa Moura, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Takeo Contão Abe verifica a tensão entre o direito humano-fundamental à moradia e a função socioeconômica dos contratos imobiliários na política pública de habitação, à luz do tema 982 do Supremo Tribunal Federal, de forma a determinar que a função socioeconômica dos contratos imobiliários importa contudo, deve abranger a promoção na dimensão dos valores social, inclusive, a tutela do direito humano-fundamental à moradia.

O trabalho “DIREITO AO SOL: REFLEXOS DOS IMPACTOS DA VERTICALIZAÇÃO EM CIDADES COSTEIRAS, O CASO DE SANTOS/SP” dos autores Mateus Catalani Pirani, Juliette Fratelli Achiamé e Daniel Stipanich Nostre, busca verificar, com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e ao próprio direito ao sol, como a urbanização excessiva em cidades costeiras aliada ao fenômeno da verticalização e construção desordenada, impacta na qualidade de vida e bem-estar da população.

Por fim, o estudo “DESAFIOS URBANÍSTICOS E FUNDIÁRIOS NA AMAZÔNIA: RELATO SOBRE SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA A TITULAÇÃO DE AGRICULTORES URBANOS E PERIURBANOS EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARÁ” das autoras Ana Luisa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer discute a institucionalização das iniciativas do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana na Amazônia, diante da complexidade das questões fundiárias e em sua articulação com o processo de regularização, pelo município.

Com abordagens inovadoras sobre as questões contemporâneas que envolvem as cidades brasileiras, os trabalhos apresentados trazem luzes para os debates relativos ao direito urbanístico pátrio e o estudo da academia sobre a matéria renovando o papel do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, ao qual convidamos todas e todos os estudiosos à leitura.

Os integrantes do Grupo de Trabalho registram a solidariedade e o compromisso institucional do CONPEDI com a população do estado do Rio Grande do Sul em face do desastre ambiental ocorrido entre os meses de abril e maio do corrente ano.

Inverno de 2024.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura (PPGD/UERJ e PPGD/UNIRIO)

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi (PROURB/UFRJ e PUCRio)

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti (PPGD/UEA e PPGD/UFAM)

CORRUPÇÃO URBANA E SEUS MEANDROS SOCIAIS

URBAN CORRUPTION AND ITS SOCIAL MEANDERS

Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Wainer Augusto Melo Filemon

Resumo

O presente artigo busca abordar a corrupção urbana e seus meandros sociais, ao identificá-la de modo multiforme nas estruturas sociais e políticas da sociedade. Ressalta a importância da Instituição Democrática forte em que os seus Poderes são a base fundante e refundante de uma República plena e eficaz no combate à corrupção urbanística. Corrupção pode ser conceituada como um conjunto variável de práticas que implica trocas entre quem detém poder decisório na política e na administração e quem detém poder econômico, visando à obtenção de vantagens ilícitas, ilegais ou ilegítimas para os indivíduos ou grupos envolvidos. Quando correlacionada com o ambiente urbano, fala-se em corrupção urbanística. A partir de dados internacionais sobre a corrupção no Brasil, pode-se dizer que a sociedade brasileira padece, em grande medida, da dissociação entre legalidade e moralidade, o que gera comportamentos ilegais, porém legitimados culturalmente que, no entanto, são absolutamente imorais. Os desdobramentos atinentes às velhas práticas repercutem sobremaneira na qualidade de vida do cidadão numa perspectiva macro e micro. Neste diapasão, a construção educacional é um dos maiores trunfos nesta transformação que deve ocorrer na sociedade. A presente pesquisa, metodologicamente, será dogmática e bibliográfica, coletada por acessibilidade, com base na doutrina atinente ao tema em estudo.

Palavras-chave: Democracia, Corrupção urbana, Poderes da república, Educação, Transformação estrutural

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to address urban corruption and its social intricacies, by identifying it in a multiform way in the social and political structures of society. It emphasizes the importance of a strong Democratic Institution in which its Powers are the founding and refunding basis of a full and effective Republic in the fight against urban corruption. Corruption can be conceptualized as a variable set of practices that involves exchanges between those who hold decision-making power in politics and administration and those who hold economic power, aiming to obtain illicit, illegal or illegitimate advantages for the individuals or groups involved. When correlated with the urban environment, we speak of urban corruption. Based on international data on corruption in Brazil, it can be said that Brazilian society suffers, to a large extent, from the dissociation between legality and morality, which generates illegal behaviors, although culturally legitimized, which, however, are absolutely immoral. The developments concerning the old practices have a great impact on the quality of life of the citi-

zen in a macro and micro perspective. In this vein, educational construction is one of the greatest assets in this transformation that must occur in society. This research, methodologically, will be dogmatic and bibliographical, collected for accessibility, based on the doctrine relating to the topic under study.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Urban corruption, Republic powers, Education, Structural transformation

1. INTRODUÇÃO

As práticas corruptivas são tão antigas quanto a espécie humana, pois tem acompanhado a longa trajetória histórica da humanidade.

Na Bíblia existem advertências contra a corrupção em relação aos três Poderes estatais: (a) quanto ao Judiciário, o Deuteronômio (16:19-20) diz: “Não torcerás a justiça, nem farás acepção de pessoas. Não tomarás subornos, pois o suborno cega os olhos dos sábios, e perverte as palavras dos justos. Segue a justiça, e só a justiça, para que vivas e possuas a terra que o Senhor teu Deus te dá”; (b) quanto ao Poder Executivo, Isaías (1:23) adverte que “Os teus príncipes são rebeldes, companheiros de ladrões; cada um deles ama o suborno, e corre atrás de presentes. Não fazem justiça ao órfão, e não chega perante eles a causa das viúvas”; (c) quanto ao Poder Legislativo, novamente Isaías (10: 1-4) lembra que “Ai dos que decretam leis injustas, e dos escrivães que escrevem perversidades, para privar da justiça os pobres, e para arrebatam o direito dos aflitos do meu povo, despojando as viúvas, e roubando os órfãos! Mas que fareis no dia da visitação, e da assolação, que há de vir de longe? A quem recorreréis para obter socorro, e onde deixareis a vossa glória, sem que cada um se abata entre os presos, e caia entre os mortos?”

E o Brasil era a quarta nação mais corrupta do mundo, segundo o índice de corrupção do Fórum Econômico Mundial (2016). O país estava atrás apenas do Chade, da Bolívia e da Venezuela, que liderava o ranking. A corrupção é um dos elementos que a mencionada organização suíça inclui em seu índice anual de competitividade, baseado em uma pesquisa com 15 mil líderes empresariais de 141 economias do mundo.

No referido ranking, o país latino-americano melhor classificado em 2016 era o Uruguai, que ocupava 32ª posição de país mais ético do mundo, seguido do Chile (nº 40) e Costa Rica (nº 57). Os líderes mundiais eram, nesta ordem, Cingapura, Nova Zelândia, Emirados Árabes Unidos, Finlândia e Catar (FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL, 2017).

Em outro estudo, divulgado pela ONG Transparência Internacional, no início de 2016, nosso país ficou em 79º colocado em uma lista sobre a percepção de corrupção do mundo entre 176 países. Dinamarca e Nova Zelândia lideram ranking como menos corruptos, seguidos de Finlândia e Suécia (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2016).

Se a colocação do Brasil já era ruim em 2016, atualmente, o Brasil piorou ainda mais sua posição, pois atingiu a segunda pior colocação da história no Índice de Percepção da Corrupção (2023) da Transparência Internacional. O Brasil figura na 104ª posição entre as 180

nações avaliadas e obteve índice semelhante ao de países como Argélia, Sérvia e Ucrânia (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2023).

No Índice de Percepção da Corrupção de 2023 o Brasil perdeu 2 pontos e caiu 10 posições no ranking, alcançando 36 pontos, que coloca nosso país abaixo da média global (43 pontos), da média regional para Américas (43 pontos), da média dos BRICS (40 pontos) e ainda mais distante da média dos países do G20 (53 pontos) e da OCDE (66 pontos) (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2023).

Ocorre que, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), esclarece que a corrupção é o maior obstáculo ao desenvolvimento econômico e social do mundo, pois seus os efeitos são (MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, 2015):

1. Menos prosperidade: a corrupção freia o crescimento econômico, fere o Estado de Direito e desperdiça talentos e recursos preciosos. Nos países corromptos com recursos naturais abundantes, a população raramente se beneficia dessas riquezas.
2. Menos respeito por direitos: a corrupção coloca em perigo a democracia, a governança e os direitos humanos, enfraquecendo as instituições públicas sobre as quais são fundadas sociedades justas e igualitárias.
3. Menos serviços: a corrupção desvia fundos destinados a serviços essenciais, principalmente cuidados de saúde, educação, acesso a água potável, ao saneamento e à habitação. A corrupção de funcionários públicos constitui um grande obstáculo à capacidade do governo de satisfazer as necessidades fundamentais dos cidadãos.
4. Menos empregos: quando a atribuição de funções não se dá por mérito e sim por nepotismo, oportunidades são negadas. Para pobres, mulheres e minorias, a corrupção se traduz frequentemente por um acesso ainda mais restrito ao emprego.¹

Com efeito, a persistência de práticas corruptas na sociedade brasileira tem suas raízes na histórica dificuldade da sociedade em lidar com a dicotomia público-privado, consequência de práticas que não são adequadamente reprimidas juridicamente, mas que fazem parte da patologia social.

Chega-se a uma conclusão óbvia: a sociedade corrupta se caracteriza por alto grau de divórcio entre lei, moral e cultura. Vale dizer, há uma falta de congruência entre a regulação cultural do comportamento e suas regulações moral e jurídica. E essa falta de harmonia se expressa em violência, delinquência, corrupção, ilegitimidade das instituições, debilitação do poder de muitas das tradições culturais e, por fim, em crise ou debilidade da moral individual.

¹ Esse estudo fez parte de uma Campanha da ONU de combate à corrupção, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

A sociedade brasileira padece, em grande medida, dessa dissociação entre legalidade e moralidade, o que gera comportamentos ilegais, porém, legitimados culturalmente que, no entanto, são absolutamente imorais. É o “jeitinho brasileiro”, a “lei de Gerson”, a “lei do menor esforço”, que acabam por levar o ‘cidadão’ a parar o veículo na vaga do idoso ou do deficiente ‘só um pouquinho’, a considerar o jogo do bicho como conduta normal, a falar no celular no interior de voos aéreos, a ultrapassar o sinal vermelho etc.

Como se vê, a corrupção pode se dar em diversas áreas. É possível falar em corrupção política, religiosa, moral, jurídica ou científica. Ela pode se dar no âmbito estatal – administrativo, judicial, parlamentar, urbanístico – ou na iniciativa privada. Também é possível classificá-la em sistêmica (aquela incorporada no sistema político, como demonstra a Operação Lava Jato) ou difusa (diluída nas pequenas práticas ilícitas do cotidiano).

Diante dessa enorme abrangência, o que se entende por corrupção?

Pode-se dizer que “corrupção é um conjunto variável de práticas que implica trocas entre quem detém poder decisório na política e na administração e quem detém poder econômico, visando à obtenção de vantagens ilícitas, ilegais ou ilegítimas para os indivíduos ou grupos envolvidos” (SCHILLING, 1999, p. 15).

OLIVEIRA (1994, p. 38) ensina que a palavra ‘corrupção’ tem no Direito brasileiro dois significados: perversão e suborno. No primeiro sentido, é induzir à libertinagem, como acontece no crime de corrupção de menores (art. 218, CP).² No outro, a acepção é de suborno – pagar ou prometer algo não devido para conseguir a realização de ato de ofício. Ser corrompido é aceitar essa vantagem. As hipóteses são de corrupção ativa e de corrupção passiva previstas nos artigos 333 e 317 do CP, respectivamente.³

A presente pesquisa, metodologicamente, será dogmática e bibliográfica, coletada por acessibilidade, com base na doutrina atinente ao tema em estudo.

² Corrupção de menores, CP, art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos (Redação dada pela Lei nº 12.015/2009).

³ *Corrupção ativa*, CP, art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa (Redação dada pela Lei nº 10.763/2003). Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. *Corrupção passiva*, CP, art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa (Redação dada pela Lei nº 10.763/2003). § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

2. A CORRUPÇÃO URBANÍSTICA

Conforme assentado, a corrupção consiste na troca clandestina entre duas esferas, a política e/ou administrativa e a esfera econômica e social. Tal permuta ocorre às escondidas, pois viola normas públicas, éticas e jurídicas, sacrificando sobremaneira o interesse público em prol de interesses privados. Tal prática é desencadeada há séculos pelos representantes do povo.

Não se trata de um fenômeno circunscrito a um determinado país, pois inúmeras outras nações, até mesmo as mais democráticas, passaram por problemas relacionados à corrupção (SOUZA, 2001). Nota-se o exemplo nos EUA do caso “watergate”. Outras nações da Europa, como Itália, passaram por problemas sérios relacionados à corrupção, como é o caso da “operação mãos limpas”.

Neste diapasão, observa-se que a corrupção é um fenômeno que conversa com inúmeras áreas, científica, religiosa, política e parlamentar, difusa, e, objeto deste estudo, corrupção urbanística ou urbana.

PRESTES (2019, p. 159-160), em profícua obra sobre o tema, esclarece que a corrupção urbanística significa a corrupção que corrompe a cidade, de três modos:

No primeiro, têm-se um núcleo representando pelas formas do ilícito que transformam em lícito no sistema jurídico. Estão neste universo: (a) as alterações legislativas pontuais e específicas, produzidas com interesses de corporações e com uso de meios ilícitos, tais como pagamento de propina para aprovação de projetos de lei; (b) as aprovações de projetos de modo impessoal; (c) o pagamento de suborno para máquina administrativa funcionar a favor daqueles que praticam a corrupção ativa; (d) os ‘buracos negros’ que somente alguns servidores conhecem.

No segundo, têm-se a corrosão da própria cidade, em função da corrosão dos sistemas que nela operam. Conforme examinado (...), a sociedade moderna que é funcionalmente diferenciada, exige a separação dos sistemas, dentre os quais o do direito e o da política. E, no terceiro, estão os temas que não são vistos como corrupção. O espaço que não se vê, porque não foram operadas as diferenciações necessárias, ou dito de outro modo, porque a reiterada generalização esconde as possibilidades de diferenciação.

Referida autora indica, ainda, os fatores que favorecem a corrupção urbanística (PRESTES, 2019, p. 227-232):

(i) a desregulamentação nas contratações urbanísticas, com adoção de planificação mais elástica e da concertação do agir administrativo;

(ii) a discricionariedade ampliada, tanto no âmbito administrativo (com normas abertas que possibilitam a interpretação de técnicos) como no âmbito político (com decisões sem base técnica);

(iii) lentidão do processo administrativo, que decorre do excesso de caminhos a percorrer, da falta de estrutura do Poder Público, da obsolescência dos instrumentos de gestão, da falta de uso das tecnologias disponíveis no processo de aprovação municipal e da falta de decisão administrativa;

(iv) falta de estruturas compatíveis com a necessidade de gestão, que é o caso de estruturas degradadas ou corrompidas, que geram morosidade e silêncio administrativo;

(v) quantidade de normas a serem atendidas, resultando em maior complexidade procedimental e decisória, reduzindo a transparência e a objetividade.

A concepção de corrupção urbana tem sido estudada com bastante ênfase há tempos, desde à redemocratização do Brasil (SANTOS, 2016). Por ser um país de dimensão continental, com mais de duzentos milhões de habitantes, imperioso se torna analisar o modo que se deu sua urbanização. No século passado o Brasil passou por um intenso processo de êxodo rural acelerado, o que gerou impacto na formação e construção de inúmeras cidades brasileiras.

Junto dessa urbanização desenfreada, sem regras estabelecidas, com desrespeito à lei, muitas vezes incentivada pelos próprios políticos que, ao fazer média eleitoreira, incentivava a invasão de terras públicas por cidadãos que saíam do campo a fim de buscarem melhores condições de vida na cidade em troca do voto.

Formavam-se e ainda se formam verdadeiros currais eleitorais relacionados àquelas famílias que ganharam terras públicas, muitas vezes sem nenhum procedimento administrativo e, especialmente, em desconformidade com a lei. Portanto, a corrupção urbanística corresponde a um “feixe de varas” que se entrelaçam na medida em que envolve a corrupção política, ambiental, policial e, ultimamente, observa-se até mesmo a religiosa e científica imiscuída na rede de “fake news” anticientíficas e nos “vendilhões do templo”. Estes, por sua vez, a pretexto de uma fé cristã, que muitas vezes é anticristã, corrompem os fiéis, “inocentes úteis”, com o fim de se enriquecerem cada vez mais, mascarando verdade, lançando a confusão nas massas em conluio com os corruptores das demais áreas.

É por esta razão que o fortalecimento da democracia brasileira, carcomida pelo clientelismo, pela propina, pelo coronelismo, enfim, pelos “amigos do rei”, que manipulam o Estado para benefício próprio, necessita de plena transformação nas suas bases. De proêmio, é imperioso melhor consideravelmente o nível educacional da sociedade, investindo-se na formação do cidadão, a começar da criança no ensino básico que um dia tornar-se-á um cidadão eleitor que saberá escolher o melhor representante, bem como cobrá-lo nas políticas públicas, que devem ser equânimes e correspondentes a uma verdadeira República.

Ademais, é preciso de instituições fortes, que punam exemplarmente todos as pessoas

que infringem a lei, notadamente aqueles que praticam as mais variadas formas de corrupção.

A ligação umbilical existente entre o poder e suas formas de manutenção sempre se valeu do direito no processo de criação dos municípios, razão pela qual no âmbito das cidades, os sistemas do direito e da política se confundem e se fundem na corrupção urbanística. Ocorre a naturalização de práticas corruptivas por não se enxergar a natureza difusa e pública dos bens coletivos. Tal fenômeno se tornou arraigado na formação das cidades brasileiras. Não obstante a lei tenha evoluído no sentido de diminuir tais disparates, as velhas práticas multiformes de corrupção sempre encontraram caminhos de burlá-la.

No final do século XIX, a importância das cidades ganhou força na sociedade na medida em que o aspecto colonial deixaria de existir (LEAL, 1998). Já no século XX, no início da década de 20, iniciaram os debates sobre a introdução do urbanismo, com a elaboração do plano diretor do Rio de Janeiro na onda higienista. Nas décadas de 30 e 40 ocorreria uma transformação social no sentido de embelezar o espaço urbano com inspiração europeia. Leis eram criadas no sentido de permitir uma nova organização social. A publicação da Lei nº 6.766/79 fora um marco no direito urbanístico brasileiro.

Institutos jurídicos como o princípio do concurso voluntário fora incorporado no ordenamento jurídico, ou seja, as vias e praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos fariam parte do projeto e do memorial descritivo do loteamento. O parcelamento do solo se tornou função pública subsidiária, ocorreria articulação entre lei urbanística e registros públicos, normas de espaços urbanos e salubridade obrigou o proprietário a realizar infraestrutura no imóvel, introduzindo dispositivos penais a fim de coibir irregularidades urbanas.

Infelizmente, tal lei não conseguiu retirar a política higienista incrustada na política pública, o que desencadeou cidades sem espaços urbanos adequados para a população de baixa renda, muitas vezes sendo excluídas involuntariamente, ou até mesmo voluntariamente, para as favelas, cortiços, loteamentos clandestinos e periferias das cidades, locais sem a mínima condição de vida digna e falta acentuada da presença estatal.

Com o desenvolvimento econômico significativo da terra inicia-se o processo de identificação da corrupção urbanística na formação das cidades, como troca de plantas, falsificação de assinaturas grosseiras, licenças ambientais falsificadas, cooptação de fiscais ambientais etc. A repercussão da corrupção urbanística afeta o meio ambiente, moradia, patrimônio cultural, acessibilidade, mobilidade urbana, propriedade, saneamento básico e demais direitos protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Infelizmente, não raro o Ministério Público e a Polícia Civil desvendam esquemas de corrupção urbanística em que ocorre processos de aprovação de loteamentos e outorgas edilícias

por meio de subornos para servidores. Tais subornos objetivam a movimentação rápida de expedientes, despachos específicos com favorecimento pessoal, o que gera inúmeros impactos na urbanização das cidades.

Em razão da corrupção urbanística há loteamentos em áreas de preservação permanente, loteamentos desenvolvidos sem respeitar as áreas públicas a serem reservadas para escolas, hospitais, praças e demais necessidades urbanísticas. Ademais, o poder público desvirtua as outorgas onerosas de construir, liberando licenças em locais que são proibidos por lei, ajustando através de decretos ou aprovações de leis extemporâneas a fim de satisfazerem a sanha das incorporadoras que cooptam o Poder Executivo, Legislativo e até mesmo o Poder Judiciário.

Existem fatores que favorecem a corrupção como a desregulamentação legal, em que os planos municipais são menos prescritivos e minuciosos; a discricionariedade, consistente em normas abertas e plurissignificativas ou até mesmo decisões fora da técnica dos servidores públicos; lentidão do processo administrativo decorrente da burocracia inepta, falta de estrutura do poder público, instrumentos de gestão obsoletos, falta de servidor público e de tecnologias eficientes; quantidade de normas a serem atendidas que muitas vezes apresentam-se contraditórias (PRESTES, 2019, p. 213).

Pelos ditames da CF/88, a legislação infraconstitucional (Estatuto da Cidade, a Lei nº 10.257/2001) densificou o conteúdo constitucional e instituiu um núcleo mínimo a ser respeitado pelos planos diretores, como os artigos 39 a 42. Em traçados gerais, o conteúdo deve englobar o território como um todo do Município, o processo de elaboração, fiscalização e revisão de sua implementação deve ser participativo com vários segmentos da comunidade, deve ser revisto no mínimo a cada 10 anos, obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes, para integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, nos municípios em que o Poder Público queira utilizar o instituto da edificação, utilização ou parcelamento compulsório, nos termos do artigo 182, § 4º, CF/88.

É notório que a Constituição Cidadã e a legislação que a sucedeu remodelaram o sistema urbanístico, na medida em que matérias de política passaram a ser de direito, ou seja, matérias que eram de Governo se tornaram matérias de Estado, não mais se submetendo às prioridades de mandatos populistas e de governantes sem compromisso com as políticas públicas urbanísticas.

Outro ponto que se deve exaltar é a necessidade de servidores públicos concursados, estáveis com continuidade no serviço público, a fim de cumprir os ditames constitucionais e legais referentes às políticas urbanas e ambientais.

Insta salientar que o direito é forma de proteção da sociedade contra ela própria, já que

o direito é modo de estrutura social que garante as expectativas contra a contingência a que estão sujeitas (PRESTES, 2019, p. 240). Neste sentir, o direito forte, coeso, equânime com as necessidades urbanas tem a capacidade de tutelar o cidadão nas relações micro e macro, eis que reverberará em sua própria qualidade de vida com indivíduo e no relacionamento com o próximo em comunidade.

Pensa-se numa lei municipal que estabelece em seu plano diretor a necessidade de construir um número determinado de prédios com um número máximo de andares em certa região de uma cidade. Nesta perspectiva, o legislador levou em consideração o impacto de vizinhança entre os moradores daquele determinado local, poluição ambiental, poluição sonora, impacto na mobilidade urbana nos horários de picos, enfim, tudo isso são fatores que se não forem respeitados e obedecidos trará transtornos graves e indesejáveis para os moradores, tanto em sua esfera individual como na esfera coletiva.

Supondo que haja um plano diretor que limite torre de prédios em vinte andares em determinada região da cidade, ocorre que a incorporadora pretenda construir torres de trinta e cinco andares naquela mesma região. A cooptação econômica perpetrada pela incorporadora - corrupção urbanística - faz o prefeito, por decreto, autorizar a mitigação da regra com base em laudos ambientais de fiscais corrompidos que atestam que não haverá problema em tal relativização urbana e acaba-se erguendo inúmeras torres naquele local com trinta e cinco andares. Desta feita, resta patente que a corrupção urbanística trará inúmeros prejuízos para a sociedade, em âmbito macro e micro, pois desencadeará uma série de constrangimentos e dissabores para a vida em comunidade, poluição sonora, poluição ambiental, impacto na mobilidade urbana, pois não haverá ônibus e/ou metrô para todos, a rede de água e esgoto ficará congestionada acarretando problemas no tratamento da água, haverá maior propensão à criminalidade, faltarão ruas e estacionamentos para o sem número de carros que sairão dos prédios nos horários de trabalho e escolas das crianças, enfim, uma série de fatores farão que a qualidade de vida daquele local caia substancialmente. Assim, ao longo do tempo, aquele local perde a qualidade urbana de vida em razão da própria corrupção urbanística, o que acarretará no futuro o fenômeno da periferização dos centros urbanos. Isto, devido ao abandono daquele local pelas famílias, abandono pelo poder público e, conseqüentemente, a política higienista surge até mesmo de maneira natural.

Toda essa engrenagem social, dilapidada pela corrupção urbanística, reverbera sobremaneira na urbanização das cidades e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos cidadãos.

Outro exemplo claro de como a corrupção urbanística favorece a derrocada urbana, além de representar um retrocesso social sem precedentes e impactando da pior forma possível

na vida das pessoas são as favelas do Rio de Janeiro. Abandonadas à própria sorte pelo poder público, as favelas cariocas são um retrato da decadência de uma sociedade carcomida pela corrupção e crise ético-moral em todos os estratos sociais.

Os moradores das favelas, que em sua maioria são pessoas de bem, trabalhadores, que tentam viver de forma digna em meio a uma guerra urbana, são vítimas da apatia estatal, figurada pela leniência e corrupção de seus representantes, e, ao mesmo tempo, são espremidas pelos crimes perpetrados seja pelo comando do tráfico de drogas, seja pelas milícias paramilitares ou seja pelos chefões do jogo do bicho. Muitas vezes, esses quatro grupos estão alinhados naquele mesmo local ou naquela mesma favela, onde políticos ligados às milícias se favorecem dos “currais eleitorais” formados por milicianos, muitos deles policiais militares ou ex-policiais militares, que cobram taxas dos traficantes para naquele local poderem vender drogas, bem como permitem as máquinas de caça-níqueis a fim de se consorciarem também, em certa medida, com o poder político dos chefões do jogo do bicho, que financiam campanhas de inúmeros políticos eleitos que lhes prometem proteção política e jurídica.

Tudo funciona como uma engrenagem em perfeita harmonia, causando extremo sofrimento e “escravização” do cidadão. De um lado a apatia estatal deliberada e planejada permite as milícias comandarem os territórios das favelas, onde o cidadão é obrigado a comprar o gás, a água mineral, a tv por assinatura e a “segurança” oferecida pelas milícias. De outro lado o cidadão é obrigado a conviver com traficantes em sua calçada, muitas vezes autorizados pelos próprios milicianos, a ver os seus filhos expostos a este tipo de situação e até mesmo a eventual vício em drogas e cooptação para o tráfico. Ao mesmo tempo que isso acontece as máquinas de caça-níquel funcionam a todo vapor em qualquer comércio ou bar da favela, na maioria das vezes a contragosto de seus proprietários, que são obrigados a aceitarem que caça-níqueis funcionem em seus estabelecimentos. Além disso, muitos milicianos expulsam moradores de suas casas, as derrubam, constroem prédios de quitinetes para alugar e/ou vender e tudo fica por isso mesmo.

Tudo isso representa uma das maiores tragédias sociais de nosso país, o que denota uma falência e inércia total do estado democrático de direito, desafiado e, muitas vezes, subjugado por paramilitares, traficantes, máfia do bicho e políticos que se valem da estrutura do estado para permanecerem no poder, tirar vantagem do crime por aqueles praticado e assim se auto beneficiarem às custas da desgraça do cidadão comum, refém do sistema de corrupção urbana impregnado na estrutura do estado e da sociedade civil (PAES, 2020).

É cediço que, até certa medida, houve um avanço no combate à corrupção, políticos

poderosos foram presos, como ex-presidentes, ex-governadores, ex-deputados e demais autoridades políticas foram processadas e condenadas. Grandes empresários de empreiteiras corruptoras também foram presos, processados e condenados. A operação lava-jato fora um marco decisivo no Brasil, um sinal claro de que a democracia brasileira, até então, estaria disposta a pôr um fim na política da corrupção e impunidade deliberada a fim de melhorar e solidificar as instituições brasileiras.

Como na Itália, na operação “mãos limpas”, o Brasil, através de delegados, juizes, procuradores e auditores fiscais sérios, com forte apelo popular, combateu ferozmente a corrupção, processando, prendendo e condenando “figurões” que se achavam acima da lei (RODRIGUES, 2020). Entremontes, como muitos temiam, como também aconteceu na Itália, ocorrera uma invertida poderosa daqueles que foram processados e condenados na operação Lava-jato. Infelizmente, o desmonte da lava-jato aconteceu, operações contra o crime de colarinho branco foram desarticuladas por forças políticas que se elegeram com base no capital político da própria operação, tão apoiada pela sociedade brasileira, mas tão decepcionada pela volta do fisiologismo patrimonial, disfarçado em mentiras e bravatas para ideológicos sequazes. A lava jato se tornou uma tal “vaza jato”, o mocinho virou vilão, e o vilão virou herói (TALENTO & MEGALE, 2022).

No final das contas, a tão famosa dita “direita” e “esquerda”, que no fundo só iludem e enganam os inocentes úteis sentaram-se na mesa para confabularem a forma que se daria o contragolpe do sistema em desfavor daqueles que ousaram desafia-lo. A “máquina digital” de destruição de reputação e “fake News”, decisões judiciais de alguns tribunais, o esfacelamento de alguns projetos de lei, contribuíram para que um trabalho de tamanha importância para a sociedade fosse jogado por água abaixo.

Condenações anuladas, delações premiadas desfeitas, reputações de autoridades sérias manchadas com mentiras, tudo isso, fora o mesmo que acontecera na Itália, na operação “mãos limpas”. Basta ver que um dos grandes figurões desta operação, Berlusconi, depois de processado e condenado, ainda, retornou ao poder na Itália como primeiro-ministro.

Não por acaso, o Brasil vive um binarismo político idiotizante, sufragado por políticos populistas, seja de direita ou esquerda, que exaltam o inconsciente das massas desavisadas através de frases, atitudes piegas, enviesadas e que só fanatizam o povo, sem acesso a uma instrução crítica e consciente acerca da política brasileira.

Note-se que tudo citado alhures se relaciona com a corrupção urbanística, haja vista sua ramificação nas mais variadas esferas, seja política, econômica, social, religiosa, científica ou eleitoral. Outrossim, resta patente que os mesmos problemas enfrentados em países europeus,

ditos de primeiro mundo, ocorrem também no Brasil, que necessita urgentemente de amadurecimentos institucional, por meio de pessoas sérias e preparadas, para fazerem frente a tantos desmandos e desvios éticos-morais.

Por esta razão, a corrupção urbanística representa toda forma de corrupção que repercute na sociedade, que ocasiona o desmantelamento das instituições públicas e privadas, que ameaça a democracia, que gera um desperdício de recursos públicos bilionário, que poderia estar sendo usado para a reconstrução do país no âmbito educacional, tecnológico, sanitário e entre outras áreas de relevo para uma sociedade desenvolvida.

Observe-se que as diversas esferas de corrupção estão imbrincadas, pois quando há uma corrupção política a fim de beneficiar empreiteiras (PATARRA, 2016), por outra via convergente, há a corrupção empresarial, que se vale do poder econômico para bancar eleições de políticos que irão votar uma grande isenção tributária para aquela empresa. Note-se que há um espiral obscuro que escalona nos mais variados estratos sociais. Enquanto há políticos que votam leis de isenção tributária com parcialidade a determinados empresários, estes por sua vez, se comportam como corruptores do sistema político que se desmoraliza e transfere o ônus da isenção fiscal para os contribuintes e pequenas e médias empresas. Tal disparate acarreta uma distorção que esvazia os cofres públicos, que deixou de arrecadar determinado valor e, por sua vez, deixará de investir em educação, saúde, tecnologia, saneamento básico, segurança pública e urbanismo.

Nesta perspectiva, desenha-se um cenário em que todos perdem e, assim, apenas alguns se favorecem, ou seja, corruptos e corruptores, que internalizam os benefícios e externalizam para toda a sociedade o ônus daquela vantagem indevida. Resulta-se disso tudo, sociedade desmoralizada por uma grave crise ético-moral, deturpação de suas próprias instituições onde a lei só vale para o cidadão comum, em que a distribuição de renda permanece nas mãos de poucos e, conseqüentemente, um empobrecimento em todos os matizes de uma nação, deturpada pela imoralidade estrutural, tanto de seus representantes como de seus representados.

Destarte, surge os inúmeros problemas sociais urbanos, que são refletidos desde uma cidade mal planejada, de péssima mobilidade urbana, até uma criminalidade desenfreada nos guetos da periferia, bem como gabinetes de autoridades criminosas que se escodem nos colarinhos brancos.

A redução de corrupção nos processos de planejamento urbano passa, necessariamente, pela diminuição de oportunidades para que a prática corruptiva possa acontecer. PRESTES (2019, p. 240) afirma que é necessária a implantação de um conjunto de práticas administrativas para controle da corrupção urbanística:

O investimento na estruturação dos setores estratégicos, a responsabilização das chefias pelo andamento do trabalho, a cobrança de responsabilidades, o desenvolvimento de ferramentas no processo de aprovação de responsabilidade da administração pública, a transparência neste, a adoção de estratégias que diminuam a discricionariedade administrativa, além da identificação e enfrentamento dos ‘nichos de poder técnico’, representado pelo conhecimento de uma pessoa só, são medidas adotadas em outros países para diminuir o risco de corrupção nestas áreas vulneráveis.

A transparência pública e a adoção de boas práticas na governança pública são, portanto, elementos indispensáveis para que os setores público e privado estejam livres da corrupção, tal como a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal (Decreto Federal nº 8.777/2016).

Neste ponto, convém ressaltar a importância da Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Outro destaque é a LGPD, Lei nº 13.709/2018, que garante o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais de todos os usuários deve ser implementada em qualquer atividade em que dados pessoais sejam utilizados, sejam eles digitais ou não, tanto para pessoa física, quanto jurídica.

Destaca-se, ainda, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) que, apesar de ser essencial para combater o desvio de recursos públicos e ter completado 10 anos em 2023, ainda não foi regulamentada em quase 60% dos municípios brasileiros (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2024, p. 4).

3. CONCLUSÃO

É cediço que o Brasil é um país continental com mais de duzentos milhões de pessoas, de grande mistura étnica, de cor, de raça e de religião. Essa grande miscigenação abriu espaço para um país que acolhe e respeita a diversidade, as diferenças, bases fundantes de uma democracia.

Entretanto, a política empregada em solo brasileiro desde a época do Brasil-Colônia repercute até hoje no psiquismo coletivo de representantes e representados. De um lado o “coronel” com a sanha de poder e domínio imensurável, de outro lado o povo representado por

aqueles que se deixam ser corrompidos e aqueles que são explorados. Infelizmente, o retrato da corrupção urbanística reflete uma sociedade emoldurada pelo desprezo ao correto, à ética, às leis, ao direito, à justiça e a vida em comunidade.

Se a corrupção urbanística, de uma banda, permite enxergar a baixez moral de um representante do Poder Executivo que autoriza a construção de um conjunto de edifícios em uma área de preservação permanente, através das interpretações jurídicas teratológicas, de outra banda, há empresários e presidentes de empreiteiras que corrompem o sistema político a fim de auferirem vantagens financeiras indevidas construindo em áreas públicas.

Se há o político em campanha que pede o voto e promete emprego para a família do eleitor, este, por sua vez, contribui sobremaneira na eleição de um político corrupto, sequioso pelo poder, e pelo dinheiro público. Infelizmente, enquanto houver aquele que vende o seu voto por uma abadá de carnaval, por um tanque de gasolina ou cesta básica, haverá aquele político parasita que se aproveita da pobreza, da fome, da falta de informação, da falta de estudo para se locupletar do erário público através de conchavos e conluíus com empresários escusos e indignos.

Obviamente, não se pode generalizar nenhum setor ou esfera da sociedade, pois há muita gente digna, honesta e proba, seja no serviço público, seja na iniciativa privada se esforçando para construir uma sociedade livre, justa e solidária. Aliás, o Brasil evoluiu muito em vários aspectos, não obstante haja muito a ser feito.

É preciso grande investimento em educação, a maior mola propulsora de evolução e transformação social existente. É através da educação é que o povo deixará de cultuar personalidades populistas e demagogas, é através da educação é que o povo saberá analisar fatos de forma objetiva a fim de votar num representante sério, capaz, digno, que tenha um passado ilibado e condigno com a estatura do cargo almejado. A educação permite a construção de uma mentalidade livre, crítica, sem romantismo ou paixão que reverbera na chantagem dos corruptos “salvadores da pátria”.

A operação lava-jato representou um grande avanço das Instituições Democráticas, no entanto, sofreu um duro golpe do sistema político que tenta se reorganizar. É preciso fazer muito ainda para que o Brasil possa continuar a caminhada democrática. Novas pessoas surgem com novas ideias a fim de se contraporem aos “velhos” políticos com velhas ideias. Imperioso se torna a mudança de paradigma civilizatório, eis que “velhos lobos” com velhas práticas ameaçam a mudança da civilização republicana, que é inexorável. A mentalidade da juventude proporcionada por uma educação crítica sem viés ideológico é fundamental para a transformação social que o Brasil precisa, pois, as amarras enviesadas propugnadas pelos “salvadores da pátria”

confundem as massas fomentando extremismos, que no final das contas, se correspondem e se retroalimentam por um fanatismo exacerbado que divide a sociedade e as famílias, pela alternância do poder.

O progresso é inevitável, os problemas passarão, sem não deixar marcas na história do Brasil. Populistas demagogos serão “esquecidos” e responsabilizados, mas uma nova Democracia surgirá através de um paradigma remodelado na ética, na justiça e no respeito aos semelhantes, o que poderá pôr fim à corrupção urbanística.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO:

BORGES, Leonardo Beraldo de Ornellas. **Corrupção urbanística: expansão urbana, controle sobre o território e interferência sobre a cidadania**. Campinas: PUC-Campinas, 2018.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **O Relatório de Competitividade Global 2017–2018**. Disponível em: < <http://reports.weforum.org/global-competitiveness-index-2017-2018/competitiveness-rankings/#series=GCI.A.01.01.02>> Acesso em: 15 fev. 2018.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **O Relatório Anual 2022–2023**. Disponível em: < <https://www.weforum.org/publications/annual-report-2022-2023/>> Acesso em: 15 abr. 2024.

LEAL, Rogério Gesta. **A função social da propriedade e da cidade no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Campanha Corrupção Não**. 2015. Disponível em: <<http://corrupcaonao.mpf.mp.br/faq>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

OLIVEIRA, Edmundo. **Crimes de corrupção**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

PAES MANSO, Bruno. **A República das Milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

PATARRA, Ivo. **Petroladrões: a História do saque à Petrobras**. Campinas: Vide, 2016.

PRESTES, Vanêscia Buzelato. **Corrupção urbanística: da ausência de diferenciação entre direito e política no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

- RODRIGUES, Fabiana Alves. **Lava jato: aprendizado institucional e ação estratégica na justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2020.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **O Ex-Leviatã Brasileiro: do voto disperso ao clientelismo concentrado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2016.
- SCHILLING, Flávia. **Corrupção: ilegalidade intolerável. Comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil (1980-1992)**. São Paulo: IBCCrim, 1999.
- TALENTO, Aguirre; MEGALE, Bela. **O fim da Lava-Jato: Como a atuação de Bolsonaro, Lula e Moro enterrou a maior e mais controversa investigação do Brasil**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção de Corrupção 2016**. Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/>> Acesso em: 15 fev. 2018.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção de Corrupção 2023**. Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/>> Acesso em: 15 abr. 2024.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Recomendações de transparência e Governança pública para prefeituras**. 2ª ed. 2024. Disponível em: <<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/recomendacoes-para-prefeituras>> Acesso em: 16 abr. 2024.
- SOUZA, Luis de. **Corrupção**. Lisboa: Fundação Francisco Manoel dos Santos, 2001.